



LEI Nº 1.545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Bolsa-Paratleta no âmbito do Município de Várzea Alegre, destinado a conceder auxílio financeiro mensal a paratletas que representem o município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Programa Bolsa-Paratleta, destinado a conceder auxílio financeiro mensal aos paratletas que representem o Município de Várzea Alegre em competições oficiais nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se paratleta o atleta com deficiência física, visual, intelectual ou auditiva, devidamente classificado e apto a participar de competições paradesportivas.

Art. 2º O Programa Bolsa-Paratleta consistirá na concessão de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada beneficiário, pelo período de até 12 (doze) meses, correspondente a um exercício anual, podendo ser renovado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) bolsas por exercício financeiro.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os paratletas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Várzea Alegre há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – estar vinculado a entidades, clubes ou associações esportivas regularmente constituídas;

III – estar regularmente cadastrado em Federação, Confederação ou Comitê Oficial da respectiva modalidade paradesportiva;

IV – fazer parte de ranking oficial da modalidade paradesportiva que pratica;

V – comprovar participação em, no mínimo, uma competição oficial por semestre, em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, mediante documentação apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – não estar cumprindo penalidade imposta por órgão desportivo competente.

Art. 4º A concessão da Bolsa-Paratleta será condicionada à apresentação de plano de treinamento e calendário de competições, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas semestralmente, mediante documentos que comprovem a utilização dos recursos para custeio de despesas relacionadas à prática esportiva, tais como:

- I – alimentação, transporte e hospedagem para treinos e competições;
- II – aquisição de material e vestimenta esportiva;
- III – manutenção de equipamentos;
- IV – inscrição em competições oficiais.

§1º A não apresentação da prestação de contas acarretará na suspensão imediata do benefício.

§2º A reincidência na inobservância do disposto neste artigo implicará na exclusão do beneficiário do programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário para sua execução.



Art. 8º O número de bolsas e a respectiva dotação orçamentária deverão estar previstos anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10. A escolha dos beneficiários do Programa Bolsa-Paratleta será realizada por meio de chamada pública, realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 18 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO Assinado de forma digital
LIMA por FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364 FILHO:04547821364
Dados: 2025.10.01 08:58:58
-03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Flávio Salviano Lima Filho
nº 3803 - da 19/09/25
nº 55-56, na sequência
de 1.071, da 27 de setembro
de 2019.